



**Lei Municipal Nº 1.041, de 22 de outubro de 2021.**

**EMENTA:** Institui o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – FMTER, e o Conselho Municipal do Trabalho - CMTER, Emprego e Renda – Conter, do Município dos Barreiros-PE” e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BARREIROS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições Constitucionais, e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Barreiros, a Constituição Estadual de Pernambuco e a Constituição da República Federativa do Brasil, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Capítulo I**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO MUNICÍPIO DE BARREIROS - FMTER**

**Art. 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda dos Barreiros – FMTER, instrumento de natureza contábil, com a finalidade de financiar programas, projetos, ações e serviços do Sistema Nacional de Emprego – SINE, bem como para custear as despesas com organização, implementação, manutenção, modernização e gestão do sistema.

**§ 1º.** O FMTER vincula-se à Secretaria Municipal de Ação Social, responsável pela execução da política municipal de trabalho, emprego e renda, a qual deverá prestar o apoio técnico e administrativo necessário à gestão do Fundo.

**§ 2º.** O FMTER será orientado e controlado pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CMTER.

**§ 3º.** Ficam definidas as ações e serviços do SINE: intermediação de mão de obra; habilitação ao seguro-desemprego; qualificação, certificação e orientação profissional; informações gerais ao trabalhador; fomento ao empreendedorismo; assessoramento técnico ao trabalho autônomo, auto gestor ou associado; e identificação do trabalhador.

**Capítulo II**  
**DOS RECURSOS DO FMTER**

**Art. 2º** - Constituem recursos do FMTER:



- I - dotação específica consignada anualmente no orçamento municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Ação Social, destinada ao FMTER;
- II - recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, conforme previsto no art. 11 da Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018, por meio de transferências fundo a fundo;
- III - créditos suplementares, especiais e extraordinários, que lhe forem destinados;
- IV - saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;
- V - saldo financeiro apurado ao final de cada exercício;
- VI - repasses financeiros provenientes de convênios e ajustes afins, firmados com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VII - receitas provenientes da alienação de bens móveis e imóveis do Município dos Barreiros, patrimoniados à Secretaria Municipal de Ação Social, desde que referidos bens tenham sido adquiridos com recursos do FMTER;
- VIII - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IX - produto da arrecadação de multas que lhe sejam direcionadas por sentenças judiciais;
- X - receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o FMTER;
- XI - outros recursos que lhe forem destinados.

**Parágrafo único.** Os recursos financeiros destinados ao FMTER serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de sua própria titularidade, mantida em agência de estabelecimento bancário oficial, e movimentados pela Secretaria Municipal de Ação Social, em conformidade com as deliberações e o devido acompanhamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CMTER.

### Capítulo III DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FMTER

**Art. 3º** - A aplicação dos recursos do FMTER obedecerá à finalidade a que se destina, contemplando:

- I - o financiamento do Sistema Nacional de Emprego – SINE, abrangendo a organização, implementação, manutenção, modernização e a gestão da rede de atendimento do SINE no Município dos Barreiros;



II - o financiamento, total ou parcial, de programas, projetos, ações e atividades previstos no Plano de Trabalho Municipal de Ações e Serviços, pactuado no âmbito do SINE;

III - o fomento ao trabalho, emprego e renda, mediante a execução das ações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 13.667, de 2018, sem prejuízo de outras que venham a ser autorizadas pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CMTER;

IV - o fomento ao empreendedorismo, ao crédito para a geração de trabalho, emprego e renda, o microcrédito produtivo orientado e o assessoramento técnico ao trabalho autônomo, auto gestor ou associado;

V - o pagamento das despesas com o funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CMTER, envolvendo o custeio, a manutenção e o pagamento dos dispêndios conexos aos objetivos do Fundo, exceto os de pessoal;

VI - o pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas, públicas ou privadas, para a execução de programas e projetos específicos na área do trabalho, no âmbito do SINE;

VII - o pagamento de subsídio à pessoa física beneficiária de programa ou projeto da política pública de trabalho, emprego e renda, no âmbito do SINE;

VIII - a aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos, no âmbito do SINE;

IX - a construção, reforma, ampliação, manutenção e a aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;

X - o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços relacionados à implementação da política municipal de trabalho, emprego e renda, no âmbito do Sine;

XI - o custeio, manutenção e o pagamento das despesas conexas aos objetivos do Funter no desenvolvimento de ações, serviços e programas afetos ao SINE.

**Parágrafo único.** Aplicam-se, ainda, aos recursos do FMTER as demais vinculações ou restrições de utilização previstas em legislação específica.

**Art. 4º** - Por meio do FMTER, o Município poderá receber repasses financeiros dos Fundos de Trabalho dos Estados, mediante transferências automáticas fundo a fundo, bem como de outras instituições por intermédio de convênios ou instrumentos similares, atendendo às finalidades no âmbito da política municipal de trabalho, emprego e renda.

**Capítulo IV**  
**DA ADMINISTRAÇÃO DO FMTER**



**Art. 5º** - O FMTER será administrado pela Secretaria Municipal de Ação Social, sob a fiscalização do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CMTER.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Ação Social, na condição de órgão responsável pela execução das ações e serviços no âmbito da política municipal de trabalho, emprego e renda, prestará contas anualmente ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CMTER, sem prejuízo da demonstração da execução das ações e serviços ao Codefat, quanto aos recursos transferidos do FAT.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo do acompanhamento exercido pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CMTER caberá à Secretaria Municipal de Ação Social acompanhar a conformidade da aplicação dos recursos transferidos à esfera municipal, podendo requisitar informações referentes a essas transferências para fins de análise e acompanhamento de sua utilização.

#### **Capítulo V** **DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA - CMTER**

**Art. 7º** - Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CMTER, instância colegiada, de caráter permanente e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social, com o fim de definir, deliberar, acompanhar e fiscalizar a execução das ações e serviços do SINE.

**Art. 8º** - O CMTER, constituído de forma tripartite e paritária, será constituído por 08 (oito) membros titulares, contendo o mesmo número de suplentes, com a seguinte composição:

I - 04 representantes da sociedade civil, sendo 02 trabalhadores e 02 empregadores;

II - 04 representantes do Governo, indicados pelo Prefeito Municipal, sendo pelo menos um deles vinculado à Secretaria de Ação Social.

§ 1º. Para cada membro titular haverá um membro suplente pertencente ao mesmo órgão/entidade.

§ 2º. O mandato de cada representante é de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 3º. Os conselheiros, titulares e suplentes, serão indicados pelas respectivas organizações ou órgãos a serem definidos por Decreto, e nomeados mediante portaria do Prefeito.

§ 4º. Pela atividade exercida no CMTER, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

**Art. 9º** - A presidência e a vice-presidência do CMTER, eleitas por maioria absoluta de votos dos seus membros, para mandato de até 02 (dois) anos, serão em sistema de rodízio, sendo alternada entre as representações dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo, vedada a recondução para período consecutivo.



**Parágrafo único.** No caso de vacância da presidência, caberá ao Colegiado realizar nova eleição para Presidente, dentre os membros da mesma bancada, garantindo o sistema de rodízio e de modo a completar o mandato do antecessor, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-Presidente até o final de seu mandato.

**Art. 10** - Compete ao CMTER gerir o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FMTER e exercer as seguintes atribuições:

I - deliberar e definir acerca da Política de Trabalho, Emprego e Renda, no âmbito do Município dos Barreiros, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;

II - apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do SINE, na forma estabelecida pelo CODEFAT, bem como a proposta orçamentária da Política de Trabalho, Emprego e Renda, e suas alterações, a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Ação Social, responsável pela coordenação da Política de Trabalho, Emprego e Renda no município;

III - acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo Codefat e pelo Ministério da Economia;

IV - orientar e controlar o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, incluindo sua gestão patrimonial, inclusive a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;

V - aprovar seu Regimento Interno, observando-se os critérios definidos pelo CODEFAT;

VI - exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SINE, depositados em conta especial de titularidade do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;

VII - apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações do SINE no município, quanto à utilização dos recursos federais descentralizados do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;

VIII - aprovar a prestação de contas anual do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;

IX - baixar normas complementares necessárias à gestão do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;

X - estimular a participação e o controle popular sobre a implementação das políticas de trabalho, emprego e renda do município; e

XI - deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

**Art. 11** - Caberá ao Poder Executivo a regulamentação a respeito do funcionamento do CMTER.



**Art. 12** - A Secretaria Executiva do CMTER será exercida pela Secretaria Municipal de Ação Social, por intermédio de sua Coordenadoria do Trabalho, a ela cabendo a realização das tarefas técnico-administrativas.

**Capítulo VI**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13** - Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no ano da criação do FMTER, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil Reais), até que haja seu regular planejamento com créditos orçamentários prévios, podendo-se efetuar a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, na forma da legislação em vigor, para a realização de suas despesas.

**Art. 14** - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 15** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de outubro de 2021.

  
**CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JÚNIOR**  
**PREFEITO**



**Lei Municipal Nº 1.041 de 22 de outubro de 2021.**

**SANÇÃO**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIROS, ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL, faz saber que a Câmara do Município de Barreiros, APROVOU e ele SANCIONA a Lei Municipal Nº 1.041 de 22 de outubro de 2021.**

**Gabinete do Prefeito, 22 de outubro de 2021.**

  
**Carlos Artur Soares de Avelar Júnior**  
**Prefeito**